



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2023/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

ANEXO I MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que fazem entre o Município de Nonoai e o Município de Rio dos Índios.

MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 91.567.974/0001-07, com sede administrativa na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, na cidade de Nonoai (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO CONVENIENTE**, e de outro lado **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 94.704.103/0001-86, com sede administrativa na Rua Angelo Santinelli, nº 296, na cidade de Rio dos Índios (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO CONVENIADO**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objetivo conjugar esforços para atender, em regime de abrigo, crianças e/ou adolescentes, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, observando as normas do abrigo e a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único: O atendimento disposto no “caput” compreende vestuário, alimentação adequada, atividades culturais, atividades esportivas e de lazer, atividades artísticas e atividades agrícolas e domésticas, além de proporcionar estudo no Ensino Fundamental, tudo em instalações físicas com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica reservado ao MUNICÍPIO CONVENIADO o limite de 03 (três) vagas, entretanto, havendo disponibilidade e necessidade poderá ser provisoriamente ampliado o número de vagas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contrapartida aos serviços prestados nos termos do presente convênio, o MUNICÍPIO pagará a importância mensal, conforme descrito a seguir:

- 03 (três) salários-mínimos nacionais vigentes, valor a ser pago mensal, a título de apoio à manutenção do abrigo, independente de possuir crianças acolhidas;
- 05 (cinco) salários-mínimos nacionais vigentes, por criança e/ou adolescente acolhida e internada no abrigo.

Parágrafo único: O pagamento dos valores previstos na presente cláusula será efetuado sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, em depósito na conta do MUNICÍPIO CONVENIENTE.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2023/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO CONVENIENTE arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos educadores e de seus demais funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas deles.

CLÁUSULA QUINTA: O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de aditivo, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA: As partes poderão realizar a rescisão do Convênio, desde que notifique a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalize a rescisão por instrumento formal de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os custos referentes a eventuais tratamentos de saúde, acompanhamento médico para unidade hospitalar, fornecimento de medicamentos, bem com o custo com a aquisição de materiais escolares necessários para os abrigados, serão assumidos pelo MUNICÍPIO CONVENIADO.

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO CONVENIADO fica responsável pela transferência dos acolhidos, em caso de necessidade de transferência para outro abrigo ou unidade de internação.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO CONVENIADO também será responsável, no caso de evasão de algum acolhido, das despesas com o seu traslado desde o local onde ele for encontrado até o abrigo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO CONVENIADO retirará do abrigo as crianças e/ou adolescentes que não se adaptarem às normas de convivência, as que apresentarem riscos para as demais crianças e/ou adolescentes abrigados, as que completarem 18 (dezoito) anos de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO CONVENIADO, através de seus órgãos competentes, envidará todos os esforços junto às famílias, de tal forma que a criança e/ou adolescente possa ser reintegrado o mais breve possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MUNICÍPIO CONVENIADO fica responsável pelo acompanhamento social com a família do acolhido.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2023/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nonoai (RS), para dirimir quaisquer dúvidas que não possam resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem assim justos e convenientes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Nonoai (RS), data da assinatura.

Município de Nonoai
Município Conveniente

Município de Rio dos Índios
Município Conveniado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: